Decreto



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

#### DECRETO Nº 82, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município.

**CONSIDERANDO:** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

**CONSIDERANDO:** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO**: a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)" responsável pelo surto de 2019/2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

**CONSIDERANDO**: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO**: as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019

**CONSIDERANDO**: a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)", especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO**: o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública que nos acomete;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro se altera a cada dia, o que obriga novas deliberações do Poder Público no sentido de conter a epidemia;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de casos de Covid-19 no Município de América Dpurada.



### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

**CONSIDERANDO** que América Dourada integra o principal e mais movimentado acesso rodoviário à Microrregião de Irecê, o que aumenta o fluxo de pessoas em nosso Município;

**CONSIDERANDO** o impacto econômico e social que as medidas de contenção à Pandemia causam:

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica em nosso município;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º:** O presente Decreto disciplina medidas adicionais de combate à disseminação do Coronavírus no Município de América Dourada-BA.

#### CAPÍTULO I - DO TOQUE DE RECOLHER.

- **Art. 2º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, a partir da 00h do dia 13 de agosto de 2020 até às 24h do dia 21 de agosto de 2020, no Município de América Dourada.
- § 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que figue comprovada a urgência.
- § 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, bem como àqueles que se encontram no desempenho dos serviços de delivery.



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

### CAPITULO II - DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, QUIOSQUES, TRAILERS E CONGÊNERES.

- **Art. 3º:** Fica permitido o funcionamento de bares mediante cumprimento das seguintes restrições:
- I Os bares funcionarão de segunda-feira a sabado das 08:00 horas até as 18:00 horas.
- II As mesas deverão ser posicionadas em área livre, incluíndo-se as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 2 metros entre as mesmas.
- III Fica vedada a utilização de som ao vivo, som automotivo e realização de eventos.
- **Art. 4º:** Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, trailers de alimentação, seguindo as seguintes restrições:
- I Os estabelecimentos descritos no "caput" desse artigo funcionarão de segundafeira a sabado das 08:00 horas até as 18:00 horas.
- II As mesas deverão ser posicionadas em área livre, incluíndo-se as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 2 metros entre as mesmas.
- III Fica vedada a utilização de som ao vivo, som automotivo e realização de eventos.

**Parágrafo Único** - Apos o horario referido no Inciso I do presente artigo, será permitido o serviço de entrega de alimentos prontos em domicílio (Delivery).



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

### CAPÍTULO III - DA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

**Art. 5º:** À exceção do disposto nos artigos 3º, II e 4º, II do presente Decreto, fica vedada a aglomeração de mais do que três pessoas em vias, calçadas, passeios e logradouros públicos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Decreto.

**Art. 6º:** Fica proibida a realização de festas, confraternizações, comemorações, encontro de amigos e quaisquer outros eventos em espaços públicos ou privados com aglomeração de pessoas.

#### CAPÍTULO IV - DO USO DE MÁSCARAS.

**Art. 7º:** Fica obrigatório o uso de máscara, descartável ou de tecido, nas vias públicas, repartições e estabelecimentos comerciais do Território de América Dourada-BA.

**Parágrafo Único:** Somente poderá ser atendido em qualquer estabelecimento comercial, o consumidor que estiver utilizando máscara, devendo ser afixado aviso acerca de tal obrigação em local de fácil visualização.

#### CAPÍTULO V - DO COMÉRCIO EM GERAL

**Art. 8º:** Os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, no território de América Dourada funcionarão, mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - funcionarão com portas abertas e atendimento ao público:



### ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

- a) hospitais, com funcionamento em horario livre;
- b) clinicas médicas, com funcionamento em horario livre;
- c) laboratórios de análises clínicas, com funcionamento em horario livre;
- d) farmácias, com funcionamento permitido até as 20:00 horas, todos os dias:
- e) supermercados, minimercados, açougues, mercearias e quitandas, com funcionamento permitido das 05:00 horas até as 20:00 horas, de segunda-feira a sábado e das 05:00 horas até as 14:00 horas aos domingos.
- f) postos de combustível (para venda exclusiva de combustível), até as 20:00 horas;
- g) Banco Postal, Agentes Lotéricos e Agências dos Correios;
- h) Cartórios e Tabelionatos.
- i) Panificadoras, com funcionamento permitido de 05:00 horas às 19:00 horas, todos o dias.
- j) Ofinicas, borracharias e casas de auto peças, com abertura permitida conforme descrito no respetctivo alvará de funcionamento;
- **k)** Lojas de materiais de construção com abertura permitida conforme descrito no respetctivo alvará de funcionamento.

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos descritos no presente artigo, cujo horario de funcionamento não for especificado, terão atendimento permitido das 07:00 horas até as 18:00 horas.

- II Funcionarão de portas abertas, das 07:00 às 18:00 horas, com limitação de 05 (cinco) usuários por vez, incluindo colaboradores ou organizadores, respeitando-se a distância mínima de 2 (dois) metros, entre cada pessoa.
  - a) lojas de vestuários, calçados, armarinhos e variedades;
- III Funcionarão com atendimento individual e por hora marcada entre 07:00 e 18:00 horas:



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

- a) salões de beleza, barbearias e estabelecimentos de estética;
- **IV** Os demais estabelecimentos, à exceção daqueles regulados por outros dispositivos do presente decreto, funcionarão com serviço interno, de portas fechadas, e serviço de entrega na residência do usuário com limitação de funcionamento entre 07:00 horas e 18:00 horas..
- §1º recomenda-se, na venda de produtos e gêneros alimentícios, a recepção de pedido e entrega domiciliar a fim de evitar aglomeração de pessoas.
- §2º em todos os casos, fica o fornecedor obrigado a manter a ordem e controlar a entrada e saída de consumidores de modo a limitar a quantidade de pessoas no interior do local evitando aglomeração e resguardando a distância de 03 (três) metros entre cada consumidor.
- §3º ficam, os estabelecimentos comerciais, obrigados a higienizar o carrinho ou cesta antes da utilização e após uso de cada consumidor.
- §4º fica vedada, até ulterior deliberação, a comercialização e/ou cobrança de bens e serviços na modalidade de porta em porta, por vendedores ambulantes, seja em veículos de carga ou particulares, podendo incidir as penas de multa previstas no presente decreto, e apreensão do veículo ao pátio municipal.
- §5º Fica vedada a atividade de camelôs e vendedores ambulantes de outras municipalidades que venham se instalar em vias e logradouros públicos do Município de América Dourada.
- **Art. 9º:** Todos os estabelecimentos em funcionamento serão obrigados a fornecer máscaras para seus funcionários, e disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão, para uso dos consumidores.
- **Art. 10º:** Os estabelecimentos descritos no artigo 8º, inciso I, deverão reservar sua primeira hora do dia para atendimento a idosos e pessoas do grupo de risco



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

e esse horário deverá ser divulgado através de cartaz fixado na fachada principal.

**Art. 11º:** No atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais do que 01 (uma) pessoa por cada 10M² de espaço interno, sendo o máximo de 06 (Seis) usuários por vez, em cada estabelecimento.

# CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DOS AGENTES LOTÉRICOS AGENCIAS DOS CORREIOS E BANCOS POSTAIS

Art 12º: Os agentes lotéricos, Correios e Bancos Postais funcionarão com atendimento reduzido, preferencialmente para Beneficiários de Programas Sociais a exemplo do Benefício Assistencial, Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Benefícios Previdenciários, saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atendidas os seguintes requisitos:

- I Fila especial e separada para atendimento das prioridades definidas em Lei;
- II Distribuição de senhas a todos os usuários dos serviços, de acordo com a fila (normal ou especial) e a ordem de chegada;
- III Formação de filas para atendimento observando a distancia mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário, devendo, o estabelecimento, disponibilizar ao menos (01) um colaborador a fim de organizar e manter a ordem e distanciamento na fila.
- IV intensificar as ações de limpeza e nas áreas comuns do estabelecimento, a cada 30 (trinta) minutos, no máximo, bem como manter a limpeza dos locais que servem de apoio a mãos e braços dos usuários nos guichês, bem como no vidro que separa o atendente do usuário, após cada atendimento.



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

- V Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço, a ser disposto em local de fácil visualização e acesso, a serem utilizados especialmente após o manuseio de cédulas de dinheiro;
- VI Fixar na parede do estabelecimento, informações sobre a Pandemia de COVID-19;

#### CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES DE CUNHO RELIGIOSO.

- **Art. 13º:** Fica autorizada a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins mediante a observância dos seguintes requisitos:
- §1º A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá com a quantidade máxima de 20 (vinte) pessoas, incluindo os organizadores, independentemente do tamanho do espaço, desde que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição.
- **§2º** Para as igrejas, templos e espaços com tamanho menor do que 100m² (cem metros quadrados), a limitação será de uma pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados).
- §3º Nenhuma igreja e organização religiosa ou doutrinária poderá realizar mais do que dois cultos, missas ou reuniões durante a semana e o máximo de dois cultos, missas ou reuniões por fim de semana, devendo o recinto ser higienizado entre cada celebração.

CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS, CLUBES SOCIAIS FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINASTICA, CENTROS DE ARTES MARCIAIS, GINÁSIOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL.

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

- **Art. 14º:** Fica permitido o funcionamento de academiais de ginástica, bem como centros de artes marciais que não contenham contato pessoal direito, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:
- §1º As academias de ginastica, estudios, tatames e boxes funcionarão das 05:00 horas às 21:00 horas de segunfa-feira a sexta-feira.
- §2º Todos os instrutores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel ou gel 70% (setenta por cento) a cada revezamento.
- §3º Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara.
- §4º As academiais terão o número máximo de 06 (seis) pessoas por horário de treinamento.
- §5º Haverá limitação de um aluno para cada 5 m² (cinco metros quadrados), sendo que, se o espaço possuir mais do que 30 m² (trinta metros quadrados), somente poderá comportar o máximo de 06 (seis) alunos por horário de treinamento.
- **Art.** 15º Fica autorizado o funcionamento de quadras, ginásios, centros desportivos, centros de artes marciais, esportes coletivos, clubes sociais, mediande o cumprimento dos seguintes requisitos:
- §1º: Quadras e ginásios terão funcionamento permitido até as 18:00 horas.
- **§2º**: A realização de campeonatos, jogos festivos e demais eventos desportivos permanece suspensa até ulterior deliberação.

#### CAPÍTULO IX - DOS SERVIÇOS DE TÁXIS E TRANSPORTE DE



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

#### **PASSAGEIROS**

- **Art. 16º:** Fica autorizado o serviço de táxi e transporte de passageiros, desde que não viole as restrições contidas no Decreto Estadual Nº 19.586/20 e suas alterações, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:
- I É obrigatório o uso de mascara pelo motorista e passageiros.
- II Somente poderá viajar um passageiro em cada janela do veículo, e estas deverão permanecer abertas para melhor ventilação, até o limite de 60% da capacidade do veículo.
- III No caso de Micro ônibus e vans, utilizar-se-á até 50% de sua capacidade.
- IV Será disponibilizado álcool em gel pelo motorista, a todos os seus passageiros.

**Parágrafo Único:** O condutor que infringir tais regras no transporte de passageiros ficará sujeito a cassação do alvará de licença para transporte municipal/intermunicipal, bem como, retenção do veículo.

### CAPÍTULO X - DAS FEIRAS LIVRES E MERCADO MUNICIPAL

- **Art. 17º:** As feiras livres de todo o território de América Dourada funcionarão observando-se as seguintes regras:
- I As feiras-livres funcionarão nos seguintes dias:
- a) Nova América aos sábados.
- b) Distrito de Soares nos domingos.
- c) Distrito de Prevenido nas segundas-feiras.



### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

- II Somente está autorizada a instalação de barracas por feirantes residentes no Município de América Dourada-BA, a fim de evitar o deslocamento de pessoas entre municípios.
- III As barracas das feiras livres serão montadas observando-se o distanciamento de 06 (seis) metros entre cada uma delas.
- IV o responsável pela barraca fica obrigado a manter a ordem e controlar a formação de fila e aproximação de consumidores de modo a evitar aglomeração, sendo atendida uma pessoa por vez.
- V Somente poderá ser atendido na barraca um consumidor por vez e estes deverão estar utilizando mascaras, sob pena de não ser procedido o atendimento.
- Art. 18º: Serão instaladas pias para higienização das mãos no Mercado Municipal.

### CAPÍTULO XI - DO FUNCIONAMENTO DE ORGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS

- **Art. 19º:** Retoma-se o atendimento externo nas repartições e órgãos públicos da administração municipal, com adoção das seguintes restrições.
- I em todos os casos, fica a admininstração da repartição obrigada a manter a ordem e controlar a entrada e saída de usuários de modo a limitar a quantidade de pessoas no interior do local evitando aglomeração e resguardando a distância de 03 (três) metros entre cada indivíduo.
- II Todos os servidores e usuários dos serviços públicos deverão utilizar mascaras, devendo ser disponibilizado álcool em gel ou pia e sabão, para uso dos servidores e contribuintes.
- III No atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais do que 01



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

(uma) pessoa por cada 10M2 de espaço interno.

### **CAPÍTULO XII - DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES**

- **Art. 20º:** No transporte de trabalhadores à zona rural do município de América Dourada e circunvizinhos, a fim de proteger a dos lavradores aliada à manutenção da produção agrícola, deverão ser tomadas as seguintes providências.
- I tanto o transportador quanto o contratante ficam responsáveis por oferecer mascaras e EPI's para uso dos trabalhadores, a fim de garantir a sua proteção dos na produção agrícola do Município.
- II A alocação dos trabalhadores em ônibus deve resguardar distancia de segurança a fim de minimizar riscos de contaminação.

#### **CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES**

- **Art. 21º:** O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), podendo ser operacionalizada Prisão em Flagrante dos infratores, além das demais sanções administrativas cabíveis.
- I Havendo inobservância a administração notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição de penalidade que poderá ser de:
- a) advertência.
- **b)** aplicação de multa que varia de 500 (Quinhentos) a 2000 (Dois mil) Ufm's previstas no Código Tributário Municipal.
- c) cassação do alvará de funcionamento.



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

### **CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º:** Compete à Vigilância Sanitária e à Polícia Militar do Estado da Bahia, de modo independente, o Exercício do Controle e Fiscalização das medidas constantes no presente Decreto.

**Art. 23º:** Todas as medidas constantes no presente, bem como aquelas contidas nos Decretos Municipais que tratam da Pandemia do Covid-19, que permanecerem em vigência, poderão ser revistas a qualquer momento a depender do desenvolvimento da Pandemia.

**Art. 24º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado a qualquer tempo conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Gabinete da Prefeitura Municipal,

América Dourada-BA, 12 de Agosto de 2020.

Rosa Maria Dourado Lopes Prefeita Municipal de America Dourada